



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DE
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA
SOCIAL**

CREAS

**MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DAS
INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA RESOLUÇÃO Nº04/2011
DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT**

(Versão Preliminar)

Dúvidas ou contribuições de aprimoramento deste documento podem ser encaminhadas para o e-mail vigilanciasocial@mds.gov.br

Brasília, novembro de 2011

Sumário

Apresentação	2
Formulário 1 - Relatório Mensal Consolidado – CREAS (dados da Resolução CIT 04/2011)	3
Instruções detalhadas para preenchimento do Formulário 1	6
Formulário 2 - Relatório mensal das famílias/indivíduos inseridas no PAEFI	15
Texto na íntegra da Resolução CIT 04/2011	18

Apresentação

Este Manual de Instruções tem como objetivo auxiliar os técnicos e gestores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no processo de registro e armazenamento dos dados relativos aos serviços ofertados nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, conforme especificados na Resolução 04/2011 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Para facilitar o registro das informações especificadas na referida Resolução, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS desenvolveu um modelo de Formulário, por meio do qual os CREAS deverão consolidar mensalmente seus dados de atendimento. Esse formulário, que constitui uma espécie de relatório síntese do trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês, deve ser enviado, sempre no mês subsequente, à gestão municipal, preferencialmente, para as áreas de Vigilância Socioassistencial, onde essas já estiverem constituídas. No caso dos CREAS Regionais, sob gestão dos governos estaduais, tal formulário deverá ser enviado para a Secretaria estadual. Compete a cada município e estado regular de forma mais detalhada os fluxos e processos entre seus respectivos CREAS e o nível central da gestão, de forma a assegurar a implementação da Resolução CIT 04/2011.

Sugere-se que o lançamento dos dados no sistema eletrônico seja realizado pela gestão, em particular pela área de Vigilância Socioassistencial. Ao concentrar os formulários enviados pelos CREAS, a equipe da gestão deve, não apenas, introduzir os dados no sistema eletrônico, mas, sobretudo, interpretá-los à luz das necessidades de atendimento da população. Desta maneira, os dados registrados e armazenados devem produzir informações que auxiliem o planejamento e aprimoramento da oferta dos serviços no município. O sistema eletrônico estará disponível a partir de meados de dezembro, entretanto, será possível introduzir os dados mensais que já vem sendo coletados pelas unidades desde agosto de 2011. Para acessar o sistema, os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os novos *logins* e senhas vinculados ao CPF do indivíduo, conforme estabelecido pela nova política de senhas do MDS.

Por fim, cabe salientar que, juntamente com o Formulário e com o sistema eletrônico para registro das informações consolidadas, especificadas na Resolução 04/2011, o MDS também está disponibilizando um segundo modelo de formulário (Formulário 2), por meio do qual os CREAS poderão armazenar e repassar à gestão, a lista das famílias/indivíduos (identificadas pelo NIS) que ingressaram no acompanhamento do PAEFI no decorrer de cada mês. O sistema eletrônico também permitirá o lançamento destas informações. O registro do NIS das famílias que ingressam no acompanhamento do PAEFI (assim como daquelas que ingressam no acompanhamento do PAIF, a ser realizados pelos CRAS) é um passo importante para que os técnicos do SUAS disponham de uma ferramenta capaz de armazenar e compartilhar informações mínimas sobre o histórico de acompanhamento das famílias, tornando possível aos técnicos saber se uma família, esta sendo, ou já foi, acompanhada por outra unidade (CRAS ou CREAS) do SUAS.

Formulário 1

Relatório Mensal Consolidado – CREAS (dados da Resolução CIT 04/2011)

Nome da Unidade: _____ Nº da Unidade: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Endereço: _____

Município _____ UF _____

Bloco I – Acompanhamentos pelo PAEFI

A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAEFI		Total
A.1. Total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI		
A.2. Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos em acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência		
B. Perfil de famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês		Total
B.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família		
B.2. Famílias com membros beneficiários do BPC		
B.3. Famílias com crianças ou adolescentes no PETI		
B.4. Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento		

Bloco II – Situações de violência ou violações de direitos atendidas no PAEFI

C. Crianças ou adolescentes em situações de violência ou violações atendidas no PAEFI		0 a 12 anos	13 a 17 anos
C.1. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	Masculino		
	Feminino		
C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	Masculino		
	Feminino		
C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	Masculino		
	Feminino		
C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	Masculino		
	Feminino		
C. Crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil		0 a 12 anos	13 a 15 anos
C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	Masculino		
	Feminino		

D. Idosos - 60 anos ou mais - em situações de violência ou violações atendidas no PAEFI		Total
D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	Masculino	
	Feminino	
D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono	Masculino	
	Feminino	

E. Pessoas com deficiência em situações de violência ou violações atendidas no PAEFI		0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	Masculino				
	Feminino				
E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono	Masculino				
	Feminino				

F. Mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar atendidas no PAEFI	Total
F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	

G. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos atendidas no PAEFI		0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos	Masculino				
	Feminino				

H. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual atendidas no PAEFI	Total
H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual	

I. Pessoas em situação de rua atendidas no PAEFI		0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
I.1. Pessoas em situação de rua	Masculino				
	Feminino				

Bloco III – Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas

J. Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas		Total
J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas (MSE) (LA e/ou PSC)		
J.2. Adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida – LA		
J.3. Adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC		
J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas (LA e/ou PSC)	Masculino	
	Feminino	
J.5. Adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento no mês	Masculino	
	Feminino	
J.6. Adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento no mês	Masculino	
	Feminino	

Nome do Coordenador do CREAS: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Instruções detalhadas para preenchimento do Formulário 1

Formulário 1 – Relatório Mensal Consolidado – CREAS

Bloco I – Acompanhamentos pelo PAEFI

*Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, entende-se por **acompanhamento familiar do PAEFI**, as atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos e planejadas com objetivos estabelecidos, voltadas para famílias ou indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, tais como violência física ou psicológica, negligência, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia, dentre outras.*

*O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (**PAEFI**) oferta apoio, orientação e acompanhamento especializado, objetivando contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, romper com padrões violadores de direitos no interior da família, contribuir para a reparação ou redução de danos decorrentes das situações de violência e violação de direitos vivenciadas e prevenir a reincidência das mesmas. O acompanhamento destas famílias ou indivíduos implica, portanto, um processo planejado de atendimentos sistemáticos por período de tempo adequado.*

A. VOLUME DE CASOS (FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS) EM ACOMPANHAMENTO PELO PAEFI

A.1. Total de casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI

É a soma das famílias/indivíduos que já vêm sendo acompanhadas pelo PAEFI, mais aquelas que ingressaram no decorrer do mês de referência.

Atenção! Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

Exemplo 1:

*No dia 01 de setembro de 2011, o CREAS possuía 70 casos (famílias/indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI e entre os dias 01 e 30 de setembro, 12 novos casos (famílias/indivíduos) foram inseridos no acompanhamento. Logo, o “Total de casos (famílias/indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI” no mês de **setembro** é de 82 (70 mais 12).*

*As famílias/indivíduos cujo acompanhamento foi encerrado no decorrer do mês de setembro (ou que desistiram do acompanhamento) ainda serão contabilizadas no total do mês, devendo ser retiradas no cálculo do mês subsequente. Ou seja, se durante o mês de setembro, 15 famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e detectou-se que outras 3 famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas), o mês de **outubro** iniciará com 64 casos (famílias/indivíduos) em acompanhamento (82, menos 15, menos 3 = 64), aos quais devem ser acrescidos os novos casos que vierem a ingressar no PAEFI durante o mês de outubro.*

A.2. Novos casos - famílias ou indivíduos - inseridas no acompanhamento do PAEFI, no mês

Do número total de famílias acompanhadas pelo PAEFI e que foram registradas na questão anterior (A.1), informe a quantidade de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAEFI neste mês. Ou seja, corresponde às 12 novas famílias mencionadas exemplo da questão A1.

B. PERFIL DAS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS INSERIDOS NO ACOMPANHAMENTO DO PAEFI, NO MÊS

Atenção! As famílias/indivíduos a serem computadas nos itens B.1 a B.4, são um subconjunto das famílias computadas no item A.2. Ou seja, referem-se exclusivamente às características das novas famílias/indivíduos que ingressaram no PAEFI no mês de referência. Neste sentido, utilizando mais uma vez o Exemplo 1, deve-se informar, dentre as 12 novas famílias que ingressaram no PAEFI no mês de setembro, quantas são beneficiárias do Bolsa Família, e/ou possuem crianças no PET, e/ou possuem o BPC e/ou possuem crianças em serviços de acolhimento. Deve-se, ainda, observar que uma mesma família ou indivíduos pode enquadrar-se, simultaneamente, em mais de uma categoria. Quando isso ocorrer, ela deve ser contabilizada em todas elas. Por exemplo:

Exemplo 2:

A senhora Maria da Silva tem dois filhos e ingressou em acompanhamento pelo PAIF no mês de setembro. Ela é beneficiária do Programa Bolsa Família (deve ser contabilizada em B.1). Seu filho Pedro já esteve em situação de trabalho infantil e atualmente está inserido no PETI (deve, também, ser contabilizada em B.3). Seu outro filho, Antônio, foi temporariamente afastado do convívio familiar tendo permanecido trinta dias em um Serviço de acolhimento institucional (abrigo). Antonio acabou de regressar para a família, mas por indicação do Conselho Tutelar, a senhora Maria deverá ser acompanhada pelo CREAS/PAEFI (deve ser contabilizada, também, em B.4). Neste caso, a mesma família deve ser contabilizada nas três categorias que lhe correspondem.

B.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Das “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas recebem benefício do Programa Bolsa Família.

As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) são aquelas famílias cadastradas no CadÚnico, com renda per capita de até R\$ 70,00, ou de R\$ 70,00 a R\$ 140,00, havendo a presença de crianças ou adolescentes, e que recebem o benefício pago pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

B.2. Famílias com membros beneficiários do BPC

Das “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem beneficiários do BPC.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que assegura um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

B.3. Famílias com crianças ou adolescentes no PETI

Das “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um programa que articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 15 anos de idade da prática do trabalho infantil, exceto aqueles que estão na condição de

aprendiz. Ressalta-se que crianças e adolescentes com até 15 anos de idade, em risco ou retiradas do trabalho infantil pelo PETI, devem participar dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e obter frequência mínima de 85% da carga horária mensal. A família tem acesso à transferência de renda do PBF, quando atender aos critérios de elegibilidade, devido ao processo de integração dos programas. Às demais famílias também é garantida a transferência de renda através do PETI.

B.4. Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em serviços de acolhimento. (Também devem ser computadas nesse item as famílias cuja criança/adolescente esteve acolhido e regressou recentemente para o convívio familiar)

O serviço de acolhimento consiste no acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescente de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal ou social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função social de cuidado e proteção.

Bloco II – Situações de violência ou violações de direitos atendidas no PAEFI

O registro das informações referentes ao Bloco II (itens C.1 a I.1) requer o domínio e compartilhamento de alguns conceitos e definições. Visando fornecer subsídios para que os profissionais dos CREAS compartilhem uma visão comum quanto à classificação e registro das situações de violência e violações de direitos atendidas pelo PAEFI, apresenta-se abaixo um breve conjunto de definições.

A **violência intrafamiliar** é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre (MS, 2002). A **violência doméstica**, por sua vez, se distingue da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente ou agregados (MS,2002). Para efeitos dos registros de que trata a Resolução CIT 04, os casos de violência doméstica deveram ser contabilizados conjuntamente com os casos de violência intrafamiliar.

A **violência psicológica** é identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder, podendo se expressar na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, de alguém com mais força sobre outra pessoa que é subjugado num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa vítima desta forma de violência comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias dentre outros. Inclui-se nesse tipo de violência as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a tortura psicológica, a exposição indevida da imagem da criança ou do adolescente (FALEIROS,1996; AZEVEDO; GUERRA, 1998).

A **violência física** se refere a toda e qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, cometida por um agente agressor, provocando danos físicos que podem variar entre as lesões leves a consequência extremas como a morte (LACRI/USP, s/d). São exemplos de violência física as surras, os espancamentos, as queimaduras, as agressões com objetivo contundente, a supressão da alimentação com caráter punitivo e as torturas.

A **violência sexual** pode ocorrer por meio de contatos físicos como carícias não desejadas, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forçada, dentre outros. Os casos em que não há contato físico ocorrem por meio de exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. É subdividida em exploração sexual e abuso sexual (CMESC, 1996). O **abuso sexual** é um ato através do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares (GOUVEIA, 2006). É todo e qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989). O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo (exposição dos genitais), carícias inapropriadas, violação ou incesto, telefonemas obscenos, voyerismo (observar atividades sexuais), fetichismo (uso de objetos inanimados) e frotteurismo (tocar ou roçar-se numa pessoa que não consente). A **exploração sexual** se refere a todo e qualquer uso de uma criança/adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, tráfico de criança e adolescentes para fins comerciais e sexuais (CMESC, 1996). O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele.

A **negligência** é identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma pessoa em relação a outra, nas quais as necessidades específicas não são atendidas por seus cuidadores (VOLIC; BAPTISTA, 2005). Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e se configura quando os responsáveis falham na atenção dessas necessidades, e quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores. O **abandono** se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo.

O **trabalho infantil** constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos.

O **tráfico de seres humanos** significa o recrutamento, transporte e transferência de pessoas, mediante ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (Protocolo de Palermo).

A **discriminação por orientação sexual** é aquela cometida contra homossexuais, bissexuais, heterossexuais ou transexuais, unicamente por conta de sua homossexualidade, bissexualidade, heterossexualidade ou identidade de gênero, respectivamente. Tais discriminações se expressam por meio da violência física e simbólica na agressividade verbal, corporal, moral, dentre outras, podendo até ocasionar o óbito destas pessoas.

As **pessoas em situação de rua** são aquelas que, independente da idade, fazem da rua seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades possuindo ou não vínculos familiares. Em comum possuem a característica de estabelecer no espaço público da rua seu palco de relações privadas.

Abaixo, seguem as instruções específicas para o registro de informações de cada item

C. CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÕES ATENDIDAS NO PAEFI

C.1. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência”, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

ATENÇÃO: Neste item devem ser registradas **apenas** a violência física e psicológica, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica. Situações de violência sexual, necessariamente implicam a presença de violência física e/ou psicológica, mas devem ser computadas apenas nos itens específicos (C.2 ou C.3)

C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência”, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência”, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência”, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos de idade)

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência”, informe a quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

D. IDOSOS EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÕES ATENDIDAS NO PAEFI

D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar

Do total de pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência intrafamiliar/doméstica, considerando o sexo (masculino e feminino).

ATENÇÃO: Neste campo deverem ser registradas a violência física, psicológica ou sexual sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono

Do total de pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de negligência ou abandono, considerando o sexo (masculino e feminino).

E. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÕES ATENDIDAS NO PAEFI

E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar

Do total de pessoas com deficiência acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência intrafamiliar/doméstica, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e de 60 anos ou mais.

ATENÇÃO: Neste campo deverem ser registradas a violência física, psicológica ou sexual sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono

Do total de pessoas com deficiência acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de negligência ou abandono, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e de 60 anos ou mais.

F. MULHERES ADULTAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO PAEFI

F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar

Do total de mulheres acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência intrafamiliar/doméstica, considerando as idades entre 18 a 59 anos.

ATENÇÃO: Neste campo deverem ser registradas a violência física, psicológica e/ou sexual sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

G. PESSOAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS ATENDIDAS NO PAEFI

G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por terem sido vítimas de tráfico de seres humanos, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

H. PESSOAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL ATENDIDAS NO PAEFI

H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por terem sido vítimas de discriminação por orientação sexual.

I. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS NO PAEFI

I.1. Pessoas em situação de rua

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por estarem em situação de rua, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

Cumprimento de Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas são sanções aplicadas aos adolescentes com práticas de ato infracional e que estão previstas no Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre as medidas socioeducativas descritas no ECA apenas a de Liberdade Assistida (LA) e a de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) são de responsabilidade da Assistência Social.

A Liberdade Assistida (LA) é uma medida socioeducativa aplicada pelo poder judiciário visando acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente a partir de uma intervenção educativa centrada no atendimento personalizado, garantindo a promoção social do mesmo, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (Secretaria de Cidadania e Trabalho do Estado de Goiânia).

A Prestação de Serviços Comunitários – PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art. 117, ECA).

Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao “Total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas” acompanhados pelo CREAS. Em decorrência disso, a soma de J.2 com J.3 pode, eventualmente, ser maior que J.1, bem como a soma de J.5 com J.6 pode ser maior que J.4.

J. VOLUME DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas – MSE (LA e/ou PSC)

Indique a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que estão sendo acompanhados por este CREAS

J.2. Adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA

Indique a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) que estão sendo acompanhados por este CREAS

J.3. Adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Indique a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que estão sendo acompanhados por este CREAS

J.4. Total adolescentes em cumprimento de MSE que ingressaram em acompanhamento no mês (LA e/ou PSC)

Do total de adolescentes em cumprimento de MSE em acompanhamento pelo CREAS e que foram registrados no item J.1, indique quantos adolescentes tiveram o acompanhamento iniciado no mês de referência.

J.5. Adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento no mês

Do total de adolescentes em cumprimento de MSE que tiveram o acompanhamento iniciado no mês de referência, e que foram registrados no item J.4, indique quantos estão em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)

J.6. Adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento no mês

Do total de adolescentes em cumprimento de MSE que tiveram o acompanhamento iniciado no mês de referência, e que foram registrados no item J.4, indique quantos estão em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Formulário 2

Relatório mensal das famílias/indivíduos inseridas no PAEFI

(Devem ser listadas neste relatório as “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (Detalhamento do item A2 do Formulário 1). As famílias devem ser identificadas pelo nome e NIS do Responsável Familiar. Também deve ser registrada a forma de acesso ao CRAS e os eventuais encaminhamentos realizados com a família. Excepcionalmente, poderá ser utilizado o CPF do pessoa, caso não seja possível identificar o NIS ou caso a pessoas ainda não esteja cadastrada no CadÚnico)

TABELAS DE CÓDIGOS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO 2 - CREAS

Tipo do nº Identificador da pessoa
1 – NIS (Número de Identificação Social) 2 – CPF (Cadastro de Pessoa Física)
Forma de acesso da família ao CREAS
01 – Por demanda espontânea 02 – Em decorrência de Busca Ativa realizada pela equipe da unidade 03 – Em decorrência de encaminhamento realizado por outros serviços/unidades da Proteção Social Básica 04 – Em decorrência de encaminhamento realizado por outros serviços/unidades da Proteção Social Especial 05 – Em decorrência de encaminhamento realizado pela área de Saúde 06 – Em decorrência de encaminhamento realizado pela área de Educação 07 – Em decorrência de encaminhamento realizado por outras políticas setoriais 08 – Em decorrência de encaminhamento realizado pelo Conselho Tutelar 09 – Em decorrência de encaminhamento realizado pelo Poder Judiciário 10 – Em decorrência de encaminhamento realizado por outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacias)
Códigos para Inclusão no PAEFI e Tipos de Encaminhamentos realizados para a família ou indivíduo
00 – Inclusão da Família em acompanhamento pelo PAEFI (<i>marcação exclusiva para CREAS</i>) 01 – Inclusão da Família em acompanhamento pelo PAIF (<i>marcação exclusiva para CRAS</i>)
TIPOS DE ENCAMINHAMENTOS:
05 – Para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltados a crianças e adolescentes (<i>inclusive PETI e Projovem</i>) 06 – Para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltados para idosos 07 – Para atualização cadastral no CADÚNICO (<i>inclusive quando realizada no próprio CRAS</i>) 08 – Para inclusão no CADÚNICO (<i>inclusive quando realizada no próprio CRAS</i>) 09 – Para o INSS, visando acesso ao BPC 10 – Para o INSS visando acesso a outros direitos, que não o BPC 11 – Para acesso a Benefícios Eventuais 12 – Para acesso a Documentação Civil (Certidão de Nascimento, RG, Carteira de Trabalho etc) 13 – Encaminhamento do CRAS para o CREAS (<i>marcação exclusiva para CRAS</i>) 14 – Encaminhamento do CREAS para o CRAS (<i>marcação exclusiva para CREAS</i>) 15 – Encaminhamento para outras unidades/serviços de Proteção Social Especial
30 – Para Serviços de Saúde Bucal (por exemplo: Brasil Sorridente) 31 – Para Serviços de Saúde Mental 32 – Para Serviços de Saúde voltados ao acesso de órteses e próteses para pessoas com deficiência 33 – Para Unidades de Saúde da Família 34 – Para outros serviços ou unidades do Sistema de Único de Saúde
40 – Para Educação – Creche e Pré-escola (ensino infantil) 41 – Para Educação - Rede regular de ensino (ensino fundamental e ensino médio) 42 – Para Educação de Jovens de Adultos (por exemplo: Brasil Alfabetizado)
50 – Para Serviços, Programas ou Projetos voltados à capacitação profissional 51 – Para Serviços, Programas ou Projetos voltados à geração de trabalho e renda 52 – Para Serviços, Programas ou Projetos voltados à intermediação de mão-de-obra 53 – Para acesso a microcrédito
60 – Para Programas da área de Habitação 61 – Para acesso à Tarifa Social de Energia Elétrica
70 – Para Conselho Tutelar 71 – Para Poder Judiciário 72 – Para Ministério Público 73 – Para Defensoria Pública 74 – Para Delegacias (<i>especializadas, ou não</i>).
85 – Outras ações/encaminhamentos (código livre, a ser utilizado conforme interesse específico de cada município) 86 – Outras ações/encaminhamentos (código livre, a ser utilizado conforme interesse específico de cada município) 87 – Outras ações/encaminhamentos (código livre, a ser utilizado conforme interesse específico de cada município) 88 – Outras ações/encaminhamentos (código livre, a ser utilizado conforme interesse específico de cada município) 89 – Outras ações/encaminhamentos (código livre, a ser utilizado conforme interesse específico de cada município)

Texto na íntegra da Resolução
CIT 04/2011

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS, resolve:

Art.1º Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

§ 1º As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

§ 2º No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

§ 3º Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

§ 4º Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

§ 5º Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o volume de pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS, e o volume de atendimentos individualizados realizados no CRAS.

§1º O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

II – a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

§ 2º O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

- I – a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;
- II – a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III – a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;
- IV – a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada– BPC;
- V – a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; e
- VI – a quantidade de famílias com adolescentes no Projovem Adolescente.

§ 3º O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

- I - quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;
- II - quantidade de crianças em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos;
- III - quantidade de crianças em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 a 15 anos;
- IV - quantidade de jovens em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens de 15 a 17 anos;
- V - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;
- VI - quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;
- VII - quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

§ 4º O registro do volume total dos atendimentos individualizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

- I – a quantidade total de atendimentos individualizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos individualizados realizados por dia ao longo daquele mês;
- II - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;
- III - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;
- VI – a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;
- V – a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CREAS, o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos – em acompanhamento pelo PAEFI, a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI e, o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS.

§1º O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

§2º O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

III - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes no PETI;

IV - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa-MSE.

§ 3º O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos);

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

VI - quantidade de pessoas idosas – 60 anos ou mais – vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

VII - quantidade de pessoas idosas – 60 anos ou mais – vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

X - quantidade de mulheres adultas – 18 a 59 anos – vítimas de violência intrafamiliar;

XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais).

§ 4º O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa-MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

III - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

IV - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

V - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

§ 5º Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

§ 6º Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

§ 7º Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

§ 8º Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

Art. 4º Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de

Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.5º Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

Art. 6º Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Os órgão gestores deverão, a partir do mês de setembro de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO

Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA

Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DOU DE 8 DE JUNHO/2011 – SECÃO 1, PG 60/61